Objeto: Prestação de serviço de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo - Linhas 20 e 28

Valor do Contrato: R\$ 320.436,60. Modalidade: Pregão Eletrônico DGA-858/2020.

Funcional Programática: 12.0122.1043.6351. Elemento Econômico: 3333-46.

Vigência: Será de 15 meses contados a partir de 1º-3-2021.

Data da Assinatura: 28-1-2021. Extrato de Carta-Contrato

Carta-Contrato: 8/2021. Processo: 01-P-22412/2020.

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Lara Christina de Malimpensa. Objeto: Tradução, para a língua portuguesa, da obra deno-

minada Fascisme et grand capital.

Valor Estimado da Carta-Contrato: R\$ 8.700,00. Modalidade: Ato de Dispensa de Licitação, com fundamento

no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Funcional Programática: 12.0122.0100.5272

Econômico: 3336-11 Vigência: Será da data de assinatura até o pagamento do

preço fixo e irreajustável.

Data da Assinatura: 29-1-2021.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Termo Aditivo de Contrato Termo Aditivo 1 ao Contrato 189/2019.

Processo: 15P-6312/2019.

Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato para o período de 3-2-2021 a 2-2-2022, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Valor Total da Prorrogação: R\$ 222.000,00. Data da assinatura: 29-1-2021.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-5, de 1º-2-2021

Altera dispositivos da Resolução Unesp-94, de 1°-12-2016

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 17-12-2020, conforme Despacho 91-2020-CO/SG, baixa a seguinte Resolução: Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução Unesp-94, de 1º-12-

2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3° - O CSTI é composto por:

I - coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

II - membros titulares:

a) 5 membros docentes com conhecimentos e interesses na área de informática;

b) 4 membros escolhidos entre os servidores técnico--administrativos da área de TI; III - membros suplentes:

a) 1 membro docente com conhecimento e interesse na área de Informática, substituto dos membros indicados no inciso II. alínea "a", em suas faltas e impedimentos;

b) 1 membro escolhido entre os servidores técnico-administrativos da área de TI, substituto dos membros indicados no inciso II, alínea "b", em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Os Responsáveis pelo GTDSI e pelo GTICC, caso não sejam membros indicados, poderão ser convidados do CSTI.'

Artigo 2º - O artigo 6º da Resolução Unesp-94, de 1º-12-

2016, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - Caberá à Coordenadoria de Tecnologia de Informação a responsabilidade pela implantação efetiva das determinações do CSTI."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 797-2009-Runesp)

Resolução Unesp-6, de 1º-2-2021

Dispõe sobre a organização operacional, atribuições e competências para a criação, desenvolvimento, implantação e manutenção de Sistemas Institucionais da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 17-12-2020, conforme Despacho 93-2020-CO/SG, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1° - De forma a melhor ordenar os assuntos relativos à criação, desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas institucionais da Unesp. ficam estabelecidas nesta Resolução, a organização operacional, as atribuições e competências das diversas instâncias envolvidas neste assunto

Artigo 2º - Para os efeitos da presente Resolução, consideram-se as seguintes siglas:

I - BDC - Base de Dados Corporativa;

II - CGS - Comitê Gestor de Sistema; III - CSTI - Comitê Superior de Tecnologia da Informação;

IV - CTInf - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

V - EDM - Equipe de Desenvolvimento e Manutenção;

VI - ESU - Equipe de Suporte ao Usuário;

VII - FAS - Fórum de Arquitetura de Sistemas;

VIII - GTDSI - Grupo Técnico de Desenvolvimento de Sistemas;

IX - GTICC - Grupo Técnico de Infraestrutura Computacional e de Comunicações;

X - NDSI - Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas Institucionais;

XI - SI - Sistema Institucional.

Artigo 3° - Define-se como SI um sistema computacional que foi concebido e desenvolvido pela área de Tecnologia da Informação e de uso obrigatório na Unesp, conforme estabelecido em Portaria do Reitor.

§ 1º - Cada SI terá um escopo e um conjunto definido de funcionalidades que caracterizam uma versão.

§ 2º - O desenvolvimento dos SIs deverá obedecer a ciclos de projeto de software e, uma vez colocados em produção, deverão ser caracterizados por um sistema de controle de versão.

Artigo 4º - Um SI é um componente estratégico que uma vez implantado em ambiente de produção, deve ser considerado patrimônio da Universidade.

§ 1º - Cada SI terá seu desenvolvimento, customização, implantação e manutenção garantidos pelo NDSI da Unesp.

§ 2º - Cada SI terá a infraestrutura de servidores de aplicação e servidores da base de dados corporativa garantida pela CTInf.

§ 3º - O desenvolvimento e a manutenção dos SIs poderão ser descentralizados, ou seja, as EDMs poderão estar distribuídas no âmbito da Universidade.

§ 4º - A utilização de um SI poderá ser descontinuada somente por determinação expressa do Reitor.

§ 5° - Poderão compor SIs softwares desenvolvidos por desenvolvedores não pertencentes ao corpo do NDSI, desde que sejam distribuídos sob licença que permitam seu uso público, ou nos casos em que a Universidade detenha a propriedade intelectual e consequente acesso ao código fonte.

CAPÍTULO I Dos Sistemas Institucionais

Artigo 5º - Compete ao CSTI deliberar sobre a criação dos

SIs da Unesp a partir de solicitação de uma ou mais áreas requisitantes da Universidade. § 1° - O uso de SIs é entendido como estratégico para a realização das atividades acadêmicas e administrativas, sendo

imprescindível que a Universidade detenha um controle efetivo sobre seu desenvolvimento, implementação e manutenção. § 2º - A Universidade, para atender suas demandas, poderá

utilizar sistemas adquiridos de empresas por meio de projetos de colaboração interinstitucional. 1. os sistemas a que se refere o caput deste parágrafo não

estarão enquadrados por essa resolução devendo ser normatiza dos em Resolução específica.

§ 3° - Cabe ao CSTI, através de norma própria, definir critérios e procedimentos operacionais para criação de novos SIs. Artigo 6º - Uma vez aprovada a criação de um SI, compete: I - ao CSTI, estabelecer o respectivo CGS;

II - ao Responsável pelo NDSI, compor a respectiva EDM e designar um Responsável pela Gerência do Projeto;

III - às áreas requisitantes, a composição da respectiva ESU. Artigo 7° - O desenvolvimento de um SI deve ser precedido pela avaliação do modelo de dados do SI pelo FAS

Artigo 8º - Decisões envolvendo a integração de SIs deverão ser conduzidas pelo NDSI, com a presença de membros dos CGSs, das EDMs e convidados, quando necessário.

Artigo 9º - Compete ao CSTI, a partir da solicitação do NDSI. analisar a contratação temporária de profissionais de informáti-

ca para atuar no desenvolvimento de SIs. Artigo 10 - A implantação de um SI deverá ocorrer somente após a sua homologação pelo respectivo CGS e conforme cronograma de implantação definido em comum acordo pelo

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente do CGS notificar a ESU em relação ao cronograma de implantação.

Artigo 11 - Os SIs contarão com uma infraestrutura física e lógica adequada para os servidores de bancos de dados, servidores de aplicação e repositório seguro para armazenamento e controle de versões dos programas-fonte oficiais, metodologia de gerenciamento de projetos e demais documentações, conforme padrão estabelecido pelo CSTI.

§ 1° - A CTInf é responsável pela implantação e operação da referida infraestrutura.

§ 2º - Cabe ao representante da respectiva EDM manter documentação atualizada sobre o SI, incluindo os servidores de aplicação, dicionário de dados, plano de contingência em caso de falha e histórico de versão.

CAPÍTULO II

CGS e pela EDM.

Da Organização Operacional

Artigo 12 - A organização operacional para aprovação, concepção, desenvolvimento e implantação dos SIs é conduzida por instâncias normativas, executivas e de apoio.

§ 1º - O FAS é a instância normativa dos SIs, subordinada an CSTI

§ 2° - As instâncias executivas para desenvolvimento de SIs, subordinadas à CTInf, compreendem:

1. GTDSI;

FAS.

§ 3º - A EDM é a instância executiva da organização operacional para SIs subordinadas ao NDSI.

§ 4º - A ESU é a instância de apoio da organização operacional para SIs, subordinada às áreas requisitantes, cujas competências encontram-se definidas no artigo 25 desta Resolução. Artigo 13 - Ao FAS compete:

I - analisar as tecnologias disponíveis relacionadas aos sistemas de informação e indicar ao CSTI as mais adequadas para o desenvolvimento de SI; II - analisar a sua integração com outros SIs e sua docu-

mentação; III - verificar e validar os resultados obtidos com a aplicação

das tecnologias utilizadas; IV - definir a infraestrutura adequada para a Base de Dados

Corporativa (BDC), com aprovação da CTInf; V - definir os critérios de utilização da BDC, com aprovação do CSTI:

VI - aprovar as solicitações de utilização da BDC;

VII - aprovar qualquer processo de alteração da BDC, inclusive de sua documentação, mesmo que isto não implique em manutenção de um ou mais SIs;

VIII - estabelecer o cronograma de implantação de novas versões da BDC, inclusive de sua documentação, decorrente de processos de alteração: IX - promover a devida divulgação da implantação de novas

versões da BDC ao NDSI e aos CGSs; X - atuar em conjunto com o NDSI no processo de desenvol-

vimento e implantação de SIs; XI - definir para a CTInf, a infraestrutura computacional

adeguada para os servidores de aplicação; XII - propor melhorias na infraestrutura de servidores de

XIII - elaborar, em conjunto com o NDSI, um cronograma

semestral de implantação de novas versões da infraestrutura de servidores de aplicação;

XIV - promover a devida divulgação da implantação de novas versões da infraestrutura de servidores de aplicação

XV - colaborar com o NDSI no processo de desenvolvimento e implantação dos SIs;

XVI - manter o funcionamento dos servidores de aplicação dos ambientes de desenvolvimento e produção sempre

XVII - realizar o monitoramento dos servidores de aplicação. da infraestrutura de servidores de aplicação e da BDC.

Artigo 14 - O FAS será constituído por:

I - responsável pelo GTDSI;

II - no mínimo 3 membros com conhecimentos na área de arquitetura e desenvolvimento de sistemas, indicados pelo responsável pelo GTDSI; III - no mínimo 1 membro com conhecimentos na área de

infraestrutura de servidores de aplicação, indicado pelo responsável pelo GTICC; IV - no mínimo 1 membro com conhecimentos na área de

bancos de dados, indicado pelo Coordenador da CTInf. Artigo 15 - A cada CGS compete:

I - definir as funcionalidades que farão parte do escopo do respectivo SI;

II - analisar as demandas e sugerir as alterações necessárias relativas ao SI; III - atuar como interface entre as áreas requisitantes do SI

e o Responsável pela Gerência de Projetos; IV - propor prioridades e validar cronogramas proposto pelo Responsável pela Gerência de Projetos de Projetos do SI; V - acompanhar o andamento das atividades de desenvol-

VI - documentar todas as reuniões, decisões e acões de acordo com as normas definidas nelo NDSI e aprovados nelo

VII - definir a política de disponibilização dos dados do SI, respeitadas as legislações de privacidade e acesso aos dados;

VIII - garantir a implementação das solicitações técnicas referentes ao SI, definidas pelo FAS visando preservar o desempenho e operacionalidade dos sistemas;

IX - definir, juntamente com a EDM e ESU, a melhor forma para implantação e treinamento do SI e

X - auxiliar no treinamento para implantação e manutenção

Artigo 16 - Cada CGS será constituído pelos seguintes membros:

I - pelo menos 4 membros indicados pela área requisitante do SI, dentre os quais deverá ser indicado o responsável pelo CGS;

II - 1 responsável pela Gerência do Projeto, indicado pelo NDSI;

III - 1 representante da EDM do respectivo SI, indicado pelo NDSI;

IV - 1 representante da ESU do respectivo SI. Parágrafo único - O responsável pelo CGS deverá ser indica

do pela área requisitante. Artigo 17 - Ao membro responsável pelo CGS compete: I - estabelecer o calendário de reuniões do CGS;

II - convocar e coordenar as reuniões do CGS; III - designar um membro para registrar em súmula as

reuniões do CGS; IV - indicar ao CSTI as necessidades de alteração na com

posição do CGS: V - promover a divulgação dos trabalhos do CGS;

- acompanhar as informações do andamento do SI nos VI Sistemas de Gerenciamento de Projetos do NDSI:

VII - auxiliar o NDSI na gestão das atividades necessárias para a integração do SI com outros sistemas;

VIII - acompanhar a elaboração da documentação do SI; IX - atuar como facilitador junto à EDM e à ESU do SI, quando necessário. Artigo 18 - O NDSI é responsável pela coordenação e gestão

de todo o processo de desenvolvimento e manutenção dos SIs, conforme definido no Modelo Unesp. Parágrafo único - O Modelo Unesp de desenvolvimento de SI compreende todas as etapas de desenvolvimento do sistema

e é composto por: I - ambiente integrado de dados e sistemas;

II - EDM composta por servidores da Universidade;

que solicitados pela CTInf e CSTI:

III - CGS, que é o gestor do SI; IV - conjunto de Normas Técnicas baseadas em padrões e aprovadas pelo CSTI.

Artigo 19 - Ao NDSI compete: I - estabelecer junto às áreas requisitantes, as demandas relacionadas a SI que atendam à Universidade;

II - garantir que o processo de desenvolvimento dos SIs esteja em conformidade com o Modelo Unesp, conforme definido no artigo 18; III - coordenar as etapas de desenvolvimento dos SIs, a

partir das demandas estabelecidas pelos CGSs; IV - participar do processo de avaliação de seus membros; V - elaborar e encaminhar diagnósticos e relatórios, sempre

VI - propor demandas executivas para a CTInf: - propor demandas normativas ao CSTI relacionadas à

metodologia de desenvolvimento e gerenciamento dos projetos

VIII - ser responsável pela integração dos SIs; IX - ser responsável pela adequação dos SIs às tecnologias aprovadas pelo CSTI;

X - ser responsável pelo encaminhamento do registro dos SIs, bem como da descrição da infraestrutura necessária para a implantação e a documentação de cada SI; XI - determinar/propor a formação das equipes técnicas

e garantir a participação dos membros através da devida XII - gerenciar a formação de equipes de desenvolvedores e

realocação de técnicos vinculados ao NDSI; XIII - ser responsável pelas informações disponibilizadas nos Sistemas e Ferramentas de Gerenciamento de Projetos de SIs, estabelecidos pelo CSTI;

membros e, quando necessário, com os CGSs e ESUs; XV - estabelecer priorização de tarefas relacionadas aos SIs, junto com os Responsáveis pela Gerência de Projetos, ouvidos

XIV - promover reuniões e eventos periódicos com os seus

os respectivos CGSs; XVI - promover a atualização técnica e capacitação das equipes de desenvolvimento;

XVII - promover a divulgação das ações do NDSI.

Artigo 20 - Ao Responsável pelo NDSI compete: I - iniciar o processo de criação de um SI conforme demanda das áreas acadêmicas e administrativas da Unesp, e encaminhar

para análise e aprovação pelo CSTI; II - garantir que as normas de criação, projeto, desenvolvi

mento e manutenção dos SIs sejam rigorosamente cumpridas; III - indicar à CTInf o seu substituto;

IV - estabelecer a EDM de cada SI; V - gerenciar a formação de equipes de desenvolvedores e

realocação de técnicos, vinculados ao NDSI; VI - providenciar a inclusão e formalizar a participação dos membros das EDMs conforme normas definidas pelo CSTL através de solicitação de afastamento e, nos casos necessários, de termo de corresponsabilidade, conforme a Portaria Unesp 60,

de 05-02-2016: VII - nomear o responsável de cada EDM;

VIII - indicar o Responsável pela Gerência de Projetos de cada SI;

IX - coordenar as acões dos Responsáveis pela Gerência de Projetos; X - acompanhar com os Responsáveis pela Gerência de Pro-

jetos as etapas de desenvolvimento dos SIs, conforme definido pelos respectivos CGSs;

XI - realizar reuniões periódicas com os membros das EDMs

para acompanhar as etapas de desenvolvimento de SIs; XII - convocar reuniões das EDMs:

XIII - manter atualizada a composição das EDMs; XIV - encaminhar à CTInf plano de aquisição de equipamen-

tos, propostas e demandas executivas: XV - encaminhar ao CSTI propostas de demandas de criação e atualização de normas no contexto de desenvolvimento de SIs;

XVI - encaminhar aos órgãos internos e externos competentes o registro legal dos SIs: XVII - zelar por manter atualizada a documentação de

cada SI: XVIII - especificar os requisitos de infraestrutura exigidos para desenvolvimento e implantação de cada SI;

XIX - apresentar relatórios sobre o desenvolvimento dos SIs regularmente: XX - contribuir para a divulgação das ações do NDSI; XXI - promover reuniões e eventos com os membros das EDMs e, guando necessário, com os CGSs e com as ESUs visan-

do adeguar as atividades de desenvolvimento e manutenção XXII - acompanhar as demandas, provendo o devido apoio

executivo e logístico, dos CGSs: XXIII - propor, administrar, acompanhar e avaliar os treina-

mentos gerenciados pelo NDSI; XXIV - conduzir a avaliação dos membros do GTDSI. ouvidos a CTInf, as Diretorias Técnicas de Informática ou área responsável equivalente, os responsáveis das EDMs, e quando necessário os responsáveis pelos CGSs, de acordo com seu local de trabalho.

Artigo 21 - Ao substituto do Responsável pelo NDSI compete substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Artigo 22 - À EDM compete:

I - realizar o desenvolvimento e a manutenção do SI, inclusive de sua documentação, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo CSTI;

II - realizar o desenvolvimento dos respectivos serviços de integração do SI com outros SIs;

III - realizar a migração de dados, necessária para a implan-

IV - executar as demandas encaminhadas pelo NDSI e CGS; V - utilizar os Sistemas de Gerenciamento de Projetos para

o registro de suas atividades; VI - auxiliar na implantação do SI e de suas atualizações,

juntamente com o CGS; VII - registrar em súmula as reuniões da EDM.

Artigo 23 - As EDMs serão constituídas por membros do GTDSI, tendo um responsável nomeado pelo responsável pelo

Artigo 24 - Ao Responsável da EDM compete:

I - coordenar as atividades dos membros da EDM; II - planejar o desenvolvimento das tarefas definidas pelo NDSI e CGS:

III - informar ao Responsável pelo NDSI sobre a necessidade de treinamento para os membros da EDM;

IV - coordenar reuniões da EDM; ${\sf V}$ - nomear um responsável pela elaboração da súmula das reuniões da EDM;

VI - acompanhar o registro das atividades relativas ao desenvolvimento do SI;

VII - substituir e exercer o papel de Responsável pela Gerên-

I - atender às demandas dos usuários do SI;

II - encaminhar, ao respectivo CGS, sugestões de alterações e melhorias no SI e na sua documentação;

III - atuar em conjunto com o CGS na implantação do SI na Universidade;

IV - acompanhar os chamados via sistema de suporte estabelecido pelo CSTI, para o registro de suas atividades; V - promover os treinamentos para os usuários do SI.

Artigo 26 - A ESU será constituída por servidores das áreas requisitantes do SI e de áreas afins, estabelecidos por Portaria Interna da área requisitante.

Parágrafo Único - O responsável da ESU será um dos membros do CGS indicados pela área requisitante.

Artigo 27 - Ao responsável da ESU compete: I - informar ao CGS sobre a necessidade de treinamento para os seus membros:

II - encaminhar ao CGS demandas de alterações e melhorias

no SI, inclusive de sua documentação; III - atuar como facilitador no apoio a treinamentos promo-

vidos pelas áreas requisitantes, relativos ao SI. IV - registrar em súmula as reuniões da ESU;

V - manter registro dos atendimentos realizados aos usuários do SI: VI - organizar, em conjunto com o CGS, a equipe para

implantação e treinamentos relativos ao SI; VII - acompanhar os cronogramas de implantação e treinamentos relativos ao SI. Artigo 28 - As indicações para os membros das instâncias

mativas e executivas da organização operacional para SIs

da Unesp, quando não especificadas, serão estabelecidas em Portarias Internas expedidas pelo Presidente do CSTI.

Artigo 29 - Compete à CTInf:

I - indicar o responsável pelo GTDSI; II - aprovar o substituto pelo GTDSI;

- indicar o responsável pela administração da BDC; IV - garantir o funcionamento da infraestrutura de desenvolvimento, de produção e de redes necessárias aos SIs: V - promover a divulgação das ações do NDSI;

VI - promover o monitoramento da infraestrutura computacional e de desenvolvimento dos SIs. Artigo 30 - O CSTI possui as seguintes atribuições:

I - aprovar a indicação do responsável pelo GTDSI; II - acompanhar a operacionalização efetuada pelo NDSI; III - analisar a contratação de profissionais de informática, a partir da solicitação do NDSI;

IV - promover reuniões para divulgação dos trabalhos, cole-

ta de experiências e sugestões em relação aos SIs; V - aprovar o padrão e metodologias a serem adotados no desenvolvimento e documentação dos SIs, estabelecendo as

normas específicas com este objetivo;

no projeto segundo normas estabelecidas;

de 13-1-2021

VI - aprovar a criação de novos SIs. Artigo 31 - Compete ao Responsável pela Gerência de Projetos além das atribuições previstas na Portaria Unesp-5,

I - zelar e seguir as normas aprovados para o Modelo Operacional de Gerenciamento de Projetos; II - comunicar-se, periodicamente, com as partes envolvidas

III - liderar as equipes de desenvolvimento; IV - elaborar os documentos relacionados ao projeto sob sua responsabilidade;

V - informar ao responsável pelo GTDSI, periodicamente, acerca do andamento dos trabalhos; VI - zelar pelo cumprimento dos prazos das entregas, conforme o planejado e encerrar o projeto na data acordada;

alertando sobre as dificuldades detectadas ou alterações forem solicitadas no projeto; IX - atualizar, periodicamente, nos Sistemas de Gerenciamento de Projetos, o cronograma com informações referentes

- intermediar a comunicação entre os CGSs e as EDMS;

VIII - reportar-se ao GTDSI, sempre que entender necessário,

ao progresso, atribuição, situação e prazos.

Composição e competências do GTDSI Artigo 32 - O GTDSI é responsável, pela gestão dos recursos humanos e computacionais, envolvidos no desenvolvimento de

SIs, no âmbito da CTInf e da área de TI da Unesp Artigo 33 -O GTDSI tem suas competências definidas na Portaria Unesp 217, de 25-6-2019. Artigo 34 - O GTDSI é composto por todos os servidores de

TI da Unesp atuando no desenvolvimento dos SIs, exercendo o papel de:

l - responsável pelo GTDSI; II - responsável pelo NDSI;

III - membro de EDMs; IV - responsável pela Gerência de Projetos.

§ 1° - Os membros do GTDSI pertencerão às categorias: 1. servidores da Unesp lotados no GTDSI: 2. servidores da Unesp prestando serviço junto ao GTDSI e

3. outros profissionais necessários ao desenvolvimento dos SIs. § 2° - Os integrantes do GTDSI poderão atuar como:

1. analistas;

Artigo 35 - O responsável pelo NDSI também será responsável pelo GTDSI compartilhando, portanto, de todas as suas

Disposições Transitórias e Finais Artigo 36 - Caberá ao CSTI, no âmbito de suas competên-

vinculados por meio de termos de corresponsabilidade com as Unidades, segundo a Portaria Unesp-60, de 5-2-2016, até a aprovação desta Resolução, poderão manter sua atuação com base nessa documentação.

pelo CSTI, cabendo recurso ao Reitor da Unesp.

cia de Projetos quando necessário. Artigo 25 - À ESU compete:

2. programadores; 3. responsável pela Gerência de Projetos.

atribuições. CAPÍTULO IV

cias, propor as alterações que julgar necessárias a esta Resolução, as quais devem ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada especificamente para este fim. Artigo 37 - Os servidores que atuavam junto ao NDSI

Artigo 38 - Casos omissos a esta Resolução serão tratados